



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação SADECO Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

AH - Trading, Limitada.

Argo Comercial, Limitada.

ATL Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bancella Moçambique, Limitada.

BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Properties Comercial e Investimentos, Limitada.

Chinyama, Limitada.

Contec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias Muchaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Detta Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duarte Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Regina, E.I.

Geek Press – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Técnico Profissional da Zambézia.

Kateka Supplies and Services, Limitada.

Khessane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lia Serigrafia & Serviços, Limitada.

Muangô Minerals, Limitada.

Padaria e Café Ciabatta, Limitada.

Quinta Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Técnica, Limitada.

Tazetta Resources 8255, Limitada.

Top Survey, Limitada.

Workforce Africa, Limitada.

Sadeco Saúde e Desenvolvimento Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sadeco Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elisa Viano Machava a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Eliyana Daudo Abdula para passar a usar o nome completo de Liliyána Daúdo Abdula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mesquita Paulo Justino e Ginarosa da Graça Paredes a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Murilo Jacinto Mesquita Justino para passar a usar o nome completo de Yanick Mesquita Cuambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Chitchotcho Notiyazi Sista Mateus Ngale a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eliza Jaime Mateus Ngale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação SADECO Saúde e Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação jurídica)

A Associação SADECO Saúde e Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, independente, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presente estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional de acordo com a deliberação da sua Assembleia Geral. A associação tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Chimoio, n.º 172, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Contribuir para a redução da prevalência de HIV/SIDA, tuberculose e malária nas comunidades;
- b) Promover a participação activa do cidadão na adopção de estilos de vida saudável;
- c) Promover a advocacia e monitoria em prol de políticas e serviços públicos que respondam às necessidades de prevenção, cuidados e tratamento nas áreas de HIV/SIDA, tuberculose e malária;
- d) Promover o desenvolvimento e criação de capacidades nas comunidades para a prevenção e controlo de HIV/SIDA, tuberculose e malária assim como na mitigação de riscos; e
- e) Promover a equidade de género a nível da comunidade, encorajando a participação de mulheres nas reuniões comunitárias de tomada de

decisões relacionadas com a saúde da comunidade e das famílias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas que contribuíram para a conceção e constituição da associação e que, cumulativamente, participaram no seu reconhecimento jurídico e da sua Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por terem prestado um contributo relevante para a associação, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes para a prossecução dos seus objectivos; e
- d) Membros honorários – todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por se terem identificado com os objectivos da associação, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Por vontade própria, devem comunicar por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias, desde que tenham previamente liquidado qualquer dívida contraída com a associação durante o período em que tenham sido membros.

Dois) Por expulsão os que:

- a) Tenham sido condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Violam os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação e que comprometam o seu normal funcionamento e interesses; e
- d) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros têm o direito de:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação em reuniões, debates, conferências, seminários e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação; e
- c) Apresentar aos órgãos sociais, sempre que entenderem ser do interesse da associação, propostas e sugestões para o desenvolvimento das actividades previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação as tarefas que lhe forem confiadas; e
- e) Abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos à realização do objecto social ou dos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de (5) cinco anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou por, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax e correio eletrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A reunião extraordinária é convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requerem cumulativamente o voto favorável dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;

- c) A expulsão de membros da associação;
- d) Alienação e hipoteca do património imóvel da associação;
- e) A dissolução da associação;
- f) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Direcção;
- g) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da associação;
- h) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da associação, nos termos do sexto artigo do presente estatuto;
- k) Deliberar sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, de constituição, alienação e hipoteca de patrimónios imóveis da associação, assim como os encargos a eles inerentes;
- l) Aprovar os símbolos e distintivos da associação;
- m) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação; e
- n) Deliberar sobre a extinção da associação e a liquidação do seu património.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, três quartos dos membros da associação para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos não mais que duas vezes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros. A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;

- b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente na administração da associação; e
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção Executiva da associação composto por 3 (três) membros, nomeadamente: um director, um director executivo e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo director do Conselho de Direcção, ou a pedido de, pelo menos, três quartos dos seus membros, sendo convocado por meio de carta, fax e correio electrónico, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da associação;

- d) Adquirir e arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- e) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Decidir acerca da admissão de pessoal administrativo da associação; e
- g) Mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que entendam convenientes ao bom funcionamento e disciplina laboral da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, sendo composto por três membros, nomeadamente um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer acerca do balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da associação; e
- c) Solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade ou relações de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras com fim da realização de projectos que visam a materialização dos objectivos da associação; e
- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constituem património da associação bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplica-se, em regime supletivo, a legislação referente às associações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação é deliberada pela Assembleia Geral na forma estabelecida no estatuto, da qual é produzida uma acta de término.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da associação, a Assembleia Geral reúne-se para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeia uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

AH-Trading, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AH-Trading, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 11, bairro 25 de Junho, vila de Milange, província da Zambézia, NUEL 105003330, da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, a 21 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de AH-Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada n.º 11, bairro 25 de Junho, vila de Milange, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade unipessoal tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Aktar Hosen, titular de DIRE n.º 04BD00104346F, NUIT 134818336, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aktar Hosen, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Argo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Arnaldo António Govenne e Lúcia Salvador Mabasso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Argo Comercial, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 58.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços seguintes:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, higiénicos, ferragens, material eléctrico, material de escritório e material de construção civil;
- b) Prestação de serviços de agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de pessoal para prestação de serviços noutras entidades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos metcais), equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo António Govenne; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), equivalente a 15% do capital social, pertencente à sócia Lúcia Salvador Mabasso.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 300 do Código Comercial e, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a

ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente, Arnaldo António Govene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Tês) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.



ATL Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003519, uma entidade denominada ATL Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cláudio Mohamudo Ranchor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383843Q, emitido a 29 de Dezembro de 2020, em Maputo, casado com Samima Daniel Ranchor, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, sexto andar, bairro Central 1.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: ATL Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação da sociedade)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Vladimir Lenine, terceiro andar, bairro Central A, Maputo cidade, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- Importação e exportação de diversos;
- Importação de produtos domésticos;
- Outras actividades de serviços de apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Cláudio Mohamudo Ranchor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Cláudio Mohamudo Ranchor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bancella Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de NUEL um, zero, cinco, zero, zero, três, oito, três, nove, foi constituída a sociedade Bancella Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Bancella Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um. A sociedade tem a sua sede na rua Estêvão Ataíde, n.º 20, primeiro andar, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos agrícolas;
- b) Consultoria em agricultura;
- c) Distribuição e fornecimento de produtos agroquímicos, veterinários, fertilizantes, equipamentos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- e) Importação e comercialização de pesticidas e demais insumos agrícolas.

Dois) Mediante deliberação na assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bancella Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bancella South Africa (PTY) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior,

para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Ficam nomeados os senhores John Phillip Barnes e Franck Pierre Marc Baqué como administradores da sociedade.

Dois) A administração poderá designar um director-geral, em quem será confiada a

gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101776050, se deliberou sobre a alteração da denominação social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação: BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Properties Comercial e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Properties Comercial e Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003577, com sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 723, décimo andar esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Properties Comercial e Investimentos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 723, décimo andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de promoção

imobiliária, intermediação de compra e venda de activos imobiliários, gestão e administração de condomínios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação igualmente consentida, podendo de igual modo adquirir e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilson Marcelino Alberto;
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jennifer Gildo Alberto;
- c) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Marcela Gildo Alberto;
- d) Outra quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Nascimento Nhapulo;
- e) Outra quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Gildo Alberto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas por Célia Nascimento Nhapulo e Marcelino Gildo Alberto, ambos os sócios são

desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) É proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Chinyama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do estatuto da sociedade da Chinyama, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculado no dia 12 de Outubro de 2020, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101445798.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a assembleia geral extraordinária, reuniram os sócios da Chinyama, Limitada, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- Aumento do capital social;
- Nova distribuição de quotas;
- Indicação de novo gerente.

Lida ordem de trabalho, tomou a palavra o senhor Joaquim Tomás Chinhama na qualidade de presidente da mesa, referindo a necessidade de aumentar o capital de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) para 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) visando a reforçar a capacidade de concorrência e garantir maior disponibilidade de meios na prestação de serviços ao cliente, proposta esta que foi aceite por unanimidade, ficando parcialmente alterada os artigos quatro e oito do estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Tomás Chinhama, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de

Tete, província do mesmo nome, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101007101B, emitido a 10 de Outubro de 2017, pela DIC da cidade de Tete, e do NUIT 109620423, com uma quota no valor nominal de 14.700.000,00MT (catorze milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 98% do capital social;

- b) Edson Mesquita Xavier da Barca, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101706868I, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, pela DIC da cidade de Tete e do NUIT 108666838, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO OITO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Joaquim Tomás Chinhama, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão, da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada pelos sócios intervenientes.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Contec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Contec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede Avenida Marien Ngoabi, primeiro bairro Unidade

Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105003649, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, foi matriculado no dia 25 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Contec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabi, primeiro bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral e prestação de serviços;
- b) Construção civil;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação; e
- f) Fornecimento de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio Messias Francisco da Silva Lampião, titular do Bilhete de Identidade n.º 0401014400127M, NUIT 143055418, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Messias Francisco da Silva Lampião, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Delícias Muchaca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101752194, da sociedade unipessoal denominada, Delícias Muchaca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2022, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Delícias Muchaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 133, bairro Unidade 4 de Outubro, vila sede do distrito do Ile, província da Zambézia.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia, Muchaca Amisse Abuque Uadole, solteira, natural de Pebane e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101342649Q, com NUIT 154015949.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Muchaca Amisse Abuque Uadole, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Detta Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105003856, uma sociedade denominada, Detta Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Bartolomeu Badueiro, solteiro, de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas, província da Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102804078B, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços de responsabilidade limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Detta Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Nzinje, cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Actividade agro-pecuária;
- Formação;
- Mineração;
- Produção e extração artesanal.

e) Auditoria, consultoria, contabilidade, agenciamento, comissionista, comercial e micro finanças.

f) Prestação de serviços N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio, Bartolomeu Badueiro.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto Lei n.º 2/2009.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

O sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Empresários associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade comercial empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Morte, interdição, ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Duarte Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101680908, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Duarte Comercial & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo: Venito Duarte Intura, de nacionalidade moçambicana, possuidor Bilhete de Identidade n.º 030100707249B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Janeiro de 2021. Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Duarte Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na vila sede de Nametil, bairro Cimento, distrito de Mogovolas, província de Nampula, podendo por deliberação, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticals), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Venito Duarte Intura.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Livraria e papelaria;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de material escolar;
- d) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- e) Venda de produtos alimentares e outros similares;
- f) Venda de material de construção e ferragens;
- g) Comercialização de produtos agrícolas;
- h) Prestação de serviços não especificados;
- i) Fornecimentos de material e equipamentos informáticos;
- j) Representação de marcas patentes;
- k) Mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Venito Duarte Intura que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 12 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Regina, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma com o NUEL 101569578, entidade legal supra constituída pelo proprietário Rafael Jose Silvane, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693887A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade principal 43210-Instalação eléctrica, tendo iniciado a sua

actividade comercial em vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, com endereço no bairro Cinco-Fepóm, rés-do-chão, província de Manica, que usa a denominação de Electro Regina, E.I.

Chimoio, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Geek Press – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002911, uma entidade denominada Geek Press – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Bert Flavio Chiulele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bwa Francistown, em Botswana, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 7, casa n.º 560, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105292515B, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Geek Press – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Concordia n.º 21, bairro Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bert Flavio Chiulele, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único Bert Flavio Chiulele.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bert Flavio Chiulele a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico Profissional da Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Técnico Profissional da Zambézia adiante designado abreviadamente por “ITPZ”, constituída na forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede e fórum na cidade de Mocuba, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183661.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Instituto Técnico Profissional da Zambézia, adiante designado abreviadamente por “ITPZ”, constituída na forma de sociedade por quotas, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

O ITPZ tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, cidade de Mocuba, Avenida 1 de Julho, bairro Central, cidade de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

É objectivo primordial do ITPZ, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- a) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;
- b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

O ITPZ projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos subscritos no artigo 4.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aboobacar Salimo Cassimo, casado com Judite Aires Muanica Cassimo, em regime de comunhão de bens, natural de Pebane e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100350941M, emitido a 4 de Setembro de 2018, NUIT 108614102;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Daimo Baptista Amade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido a 23 de Novembro de 2017, NUIT 105316110;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente

ao sócio Abdul Magide Salimo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102461938B, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, NUIT 115294725;

- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Carlos José Virgílio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041705012773Q, emitido a 24 de Março de 2020, NUIT 14385723;
- e) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Naima Nordine Sau, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108678934M, emitido a 21 de Março de 2018, NUIT 105316110.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O ITPZ tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Assessoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída pelos cinco membros fundadores representantes do ITPZ (conforme a relação nominal que consta na acta da 1ª Sessão Ordinária do ITPZ), da Acessória e do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção (director-geral, director pedagógico, director administrativo e chefe da RH).

Dois) A Direcção é o órgão responsável pela gestão do ITPZ.

Três) A assessoria e Conselho Fiscal são os órgãos responsáveis pelo aconselhamento, monitoria, avaliação e fiscalização da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Composição e mandato do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-geral;
- b) Director administrativo;
- c) Director pedagógico;
- d) Chefe do RH.

Dois) Os cargos de director-geral e de director administrativo são reservados ao sócio maioritário das quotas das ações do ITPZ ou

seus representantes, sem retirar a possibilidade de indicar ou nomear outros cidadãos idóneos para ocupar estes cargos.

Três) O mandato dos integrantes da Direcção será de dois anos e seis meses, permitida ou não a reeleição.

Quatro) O mandato da primeira Direcção inicia após o registo legal na conservatória de registo, publicação na imprensa nacional e declaração fiscal de início de actividade.

ARTIGO NONO

(Património)

Um) O Património do ITPZ é constituído pelos Bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

Dois) O ITPZ, será constituído por um capital inicial de cinquenta mil meticais, representados seus fundadores em proporções iguais.

Três) O património do ITPZ entre os seus representantes e; em caso de extinção, o seu património, será concedido a outra(s) entidade(s) similar(s) cuja a razão de existência é a promoção do conhecimento técnico profissional, a critérios da Assembleia Geral, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Orçamento e exercício económico e lectivo do ITPZ)

Um) O Orçamento, o ano lectivo e o exercício económico do ITPZ coincidem com o ano civil.

Dois) Orçamento do ITPZ compreenderão todas as receitas e despesas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 27 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kateka Supplies and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004035, uma entidade denominada Kateka Supplies and Services, Limitada.

É constituído nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. José Azar Salvador Nuvunga, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 30 de Março de 1977, em Xai-Xai, filho de Azar Salvador Nuvunga e Isabel José Cumbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578637P, válido até o dia 14 de Setembro de 2031, residente na Unidade 25 de Setembro, bairro de Chingodzi, cidade de Tete.

Segundo. Ercília Júlia Muianga Nuvunga, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida no dia 25 de Janeiro de 1980 em Maputo, filha de Álvaro dos Santos Muianga e de Fausta Carlos José Cabral Tembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100903414J, válido até o dia 8 de Abril de 2031, residente na Unidade 25 de Setembro, bairro de Chingodzi, cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kateka Supplies and Services e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, 659, 3º andar, porta 6, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de material de ferragem e construção;
- b) Compra, venda e aluguer de equipamento de instrumentação;
- c) Compra e venda de equipamento de segurança para a indústria;

- d) Compra e venda de material informático e eletrodomésticos;
- e) *Procurement*;
- f) Prestação de serviços de consultoria e formação;
- g) Comércio internacional a grosso e a retalho;
- h) Pastelaria, café, panificação, restauração, take away, bar e comércio de bebidas;
- i) Comércio de produtos alimentares, importação e exportação de mercadoria diversa;
- j) Farmácia;
- k) Merceria;
- l) Venda de vestuário e cosméticos;
- m) O exercício de actividade de administração, agenciamento, promoção e gestão imobiliária.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000 00MT (um milhão de meticaís), distribuído pelos sócios do seguinte modo:

- a) Um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencentes a José Azar Salvador Nuvunga, correspondente a 50 por cento de participação;
- b) Um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencentes a Ercília Júlia Muianga Nuvunga, correspondente a 50 por cento de participação.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador único da sociedade o senhor José Azar Salvador Nuvunga.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Khessane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105003997, uma sociedade denominada Khessane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Khessane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 34, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agentes de comércio por grosso/retalho (importação e exportação);
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Logística e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a uma única quota da sócia Crisalda Rosália da Silva Matsinhe, maior, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201758363A, emitido a 27 de Novembro de 2020, equivalente a (100%) cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Crisalda Rosália da Silva da Matsinhe.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lia Serigrafia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004131, uma sociedade denominada Lia Serigrafia & Serviços, Limitada.

Primeiro: Benedito Silva Machel, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, bairro 28, casa n.º 814, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826831B, emitido a 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 100021481.

Segundo: Julieta Vânia Mahumane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, bairro 12, casa n.º 60, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102312909B, emitido a 26 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e NUIT 109428655.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Lia Serigrafia & Serviços, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, cidade da Maputo, bairro 19, casa n.º 267, rés-do-chão. A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Impressão, estampagem, encadernação e bordados e actividades relacionadas;
- Comércio de material de escritório e consumíveis incluído de informática e computadores;
- Comércio de mobiliário de escritório e escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio, Benedito Silva Machel;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia, Julieta Vânia Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio. A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Benedito Silva Machel.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Muangô Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003295, uma entidade denominada Muangô Minerals, Limitada.

Olóvia Jorge Silia Pedro, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295064M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, com validade até 23 de Outubro de 2029;

Issufo Sumail Momade, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104330051Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020, com validade até 11 de Outubro de 2023;

Tony Tomás Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338263B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2019, com validade até 10 de Março de 2024;

Carla Tina Justino da Conceição Marcelino, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102390914I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Janeiro de 2023, com validade até 22 de Maio de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Muangô Minerals, Limitada, e tem a sua sede na Polana Cimento A, rua de Mukumbura, casa n.º 374, Maputo-Moçambique. Podendo por decisão do sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Exploração mineira;
- Lavagem, britagem, moagem, homogeneização, classificação, concentração, identificação;

- c) Refinaria, processamento, tratamento mineiro;
- d) Extração, remoção, armazenagem, transporte e comercialização mineira;
- e) Estudos geológicos, prospecção, geoquímica, laboratórios;
- f) Investigação, determinação, localização, caracterização e quantificação;
- g) Fornecimento de insumos, peças, tecnologias e serviços financeiros;
- h) Exportação e importação; e
- i) Prestação de serviços no geral à indústria extractiva e outras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por quatro quotas:

Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Olóvia Jorge Sílvia Pedro, a segunda no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Sumail Momade, outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tony Tomás Nguenha, e a quarta no valor de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Carla Tina Justino da Conceição Marcelino.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olóvia Jorge Sílvia Pedro que desde já fica nomeada como como directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Café Ciabatta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003985, uma entidade denominada Padaria e Café Ciabatta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eunice Carlota de Amor Machango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida no dia 1 de Dezembro de 1978, residente na rua A, casa n.º 36, Distrito de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125990M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 7 de Dezembro de 2020 e válido até 6 de Dezembro de 2030.

Segundo: João Constantino Muianga, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Setembro de 1990, residente na rua Gabriel Simbine, n.º 55, flat 3, casa n.º 7, Distrito Municipal Ka Mpumo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100624018F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Fevereiro de 2023 e válido até 20 de Fevereiro de 2028.

Segundo: Thani Max Cabir, divorciado, natural de Dar-Es-Sal., de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Maio de 1980, residente na rua dos Imbondeiros n.º 144, Flat 618, Distrito Municipal Kamavota, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2031.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Café Ciabatta, Limitada, sedeada, na rua do DNEP (zona da Dona Alice), talhão n.º 843, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Padaria, café e *catering*;
- b) Prestação de serviços na área de distribuição de alimentos;
- c) Prestação de serviços gerais na área de *catering*;
- d) Importação e venda de todos produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Eunice Carlota de Amor Machango, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Thani Max Cabir, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Constantino Muíanga, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Eunice Carlota de Amor Machango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas independentes dos sócios, isto é, cada assinatura é válida por si só para assinar qualquer documento inerente as contas bancárias, contratos, entre outros, nos termos e limites específicos da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Quinta Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004021, uma entidade denominada Quinta Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emmerson Sarmento José Madeira, portador do Bilhete de Identidade de nacionalidade moçambicana n.º 110100033796P, emitido a 22 de Junho de 2018, válido até 22 de Junho de 2023, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, Sommerchild, distrito Urbano 1, quarteirão n.º 2, casa n.º 106.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Quinta Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, localidade Eduardo Mondlane, bairro de Mazambanine, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de todo tipo frutas e de hortícolas;
- Comércio de animais vivos;
- Comércio de carnes e produtos a base de carnes;
- Comércio de produtos alimentares, bebidas etc;
- Panificadora.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando uma única quota pertencente o sócio Emmerson Sarmento José Madeira.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único, o senhor Emmerson Sarmento José Madeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004219, uma entidade denominada Royal Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tahir Abdul Karim, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Angola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248864J emitido a 26 de Fevereiro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Royal Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com a sede na Josina machel, n.º 176, rés-do-chão na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de limpeza geral de edifícios car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil de meticais) equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de uma quota: Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Tahir Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Tahir Abdul Karim.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Técnica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Super Técnica, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Samugue, Vila de Milange, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

NUEL 105003507, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 15 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade comercial Super Técnica Limitada abreviadamente adoptada a denominação de STC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Super Técnica, Limitada seta na Avenida Liberdade, bairro Samugue, em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Super Técnica, Limitada tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- c) Montagem e reparação de sistemas electrónicos;
- d) Fornecimento de som;
- e) Estúdio de gravação de música;
- f) Reparação de electrodomésticos;
- g) Promoção de eventos;
- h) Fornecimento de material de telecomunicações;
- i) Estaleiro de fabricação de blocos e estruturas de betão armado.

Dois) Poderá ainda a sociedade Super Técnica, Limitada desenvolver outras actividades complementares ou anexas do objectivo principal, deste que os sócios assim deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, sobrescrito e integrante realizado em dinheiro, de 100.000.00MT (sem mil meticais) correspondente a 100% é e distribuído da seguinte forma:

- a) Temóteo Francisco Castiano solteiro, natural de inhasuge, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010482660I, emitido a 30 de Setembro de 2020 pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 103638259 e resedente em Quelimane, bairro Samugue com uma cota nominal de 70.000MT(setenta mil meticais);
- b) Julia Augusto Munhal solteira, natural de cidade de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0401041644376B emitido a 11 de 8 de 2022, pelo DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 10895983 e residente na cidade dec Quelimane bairro Samugue com uma cota no valor de 30 000.00MT (trinta mil meticais);

- c) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário Temóteo Francisco Castiano, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcial, a sua administração a pessoas da sua confiança, deste que para tal outorgue a procuração com devidos poderes necessários para o efeito.

Três) O gerente responde para com a sociedade, pelos danos a este causados. Por actos ou omissões praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederam sem culpa. É proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete aos sócios individualmente e a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano para apreciação, aprovação do balanço e de contas do exercício e para deliberar na convocatória, extraordinariamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e balanço)

Um) Anualmente, será apresentado um balanço de fecho de contas com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados durante o exercício findo, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- O segundo remanescente será pagamento de dividendo aos sócios segundo a proporção de duas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissões, resolvido por deliberação dos sócios ou pelo código comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tazetta Resources 8255, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101818586 Tazetta Resources 8255, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adota a denominação Tazetta Resources 8255, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- Prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal,

desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Lda, portadora do NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já o senhor Romesh da Silva Gomes, portador de Passaporte n.º C00159372, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra a casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Top Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002895, uma entidade

denominada Top Survey, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Brígido Mauro Mahamuga, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110102287814B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 25 de Novembro de 2031; e

Mellenth Assunção Mahamuga, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100206006J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 29 de Novembro de 2031.

E que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Top Survey, Limitada.

Dois) A sua sede esta situada na avenida Mártires da Machava, n.º 1608 rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e autenticação do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços em topografia, cartografia e cadastro;
- b) Comércio de bens e serviços diversos;
- c) Importação e exportação de materiais ligados a topografia, cartografia e cadastro;
- d) Elaboração de estudos e projecto;
- e) Actividades de serviço nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação comercial, logística, marketing e procurement.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no

capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 900.000,00 MT, correspondente 90% do capital social, pertencente ao sócio Brígido Mauro Mahamuga;
- b) Outra, no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mellenth Assunção Mahamuga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos directores e determinação da sua remuneração.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é representada por Brígido Mauro Mahamuga.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que

possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Dois) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Workforce Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004167, uma entidade denominada Workforce Africa, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Christopher Mundia Karani, casado, natural de Nyeri - Quenia, de nacionalidade queniana, titular do Passaporte n.º AK0728385, de 18 de Fevereiro de 2018 e válido até 17 de Fevereiro de 2030, emitido pelo Government of Kenya, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Samuel Ngotho Kamithi, casado, natural de Nyeri - Quenia, de nacionalidade queniana, titular do Passaporte n.º AK0504742, de 26 de Agosto de 2019 e válido até 26 de Agosto de 2029, emitido pelo Government of Kenya, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Workforce Africa, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Millennium Park Building, localizado na avenida de Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e gestão de recursos humanos de postos de trabalho e recrutamento;
- b) Prestação serviços de actividades educativas e de formação, seminários, *workshops*, conferências, desenvolvimento de currículos, avaliação, acompanhamento da identificação, estudos de competências, orientação e aconselhamento profissional, estudos de melhoria da produtividade, formação empresarial, formadores e reforço das capacidades;
- c) Actividade de publicidade, marketing, radiodifusão e publicação ou meios de comunicação social para recrutamento;
- d) Prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria e serviços financeiros;
- e) Prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas, gestão de processos, *marketing* empresarial, serviços de consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticais), correspondente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christopher Mundia Karani;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Ngotho Kamithi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores: Christopher Mundia Karani e Samuel Ngotho Kamithi.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir

facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade será ainda assistida por um director-geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo conselho de administração, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 5 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT